

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ALENCAR MENDES, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, pela forma de fornecimento/prestação PARCELADA, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	11/05/2023
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00005/2023-000
PROTOCOLO INTERNO	33.227/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA <mark>24/04/2023</mark> , A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA <mark>11/05/2023</mark> , ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA <mark>08/05/2023</mark> , ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 11/05/2023, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 11/05/2023, ÀS 13H35MIN

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal <u>- www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e do Município de Caçador <u>(www.cacador.sc.gov.br)</u>, ou poderá ser solicitado através do através do Web Protocolo, disponível no site: https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4.

ATENÇÃO

EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR, COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES DO EDITAL.

1. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC, conforme TERMO DE REFERÊNCIA,



disponível no ANEXO I.

- **1.2.** A proponente deverá prestar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, conforme solicitação, **imediatamente** após emissão da Ordem de Serviço (O.S.), conforme:
 - **1.2.1.** Com tolerância máxima de **02 (dois) dias úteis,** no(s) horário(s) e local(is) indicado(s) pela Entidade Requisitante.
 - **1.2.2.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pelo Município em caráter eventual ou emergencial, tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, e serão programados em comum acordo com a contratada conforme prévia solicitação e autorização do Município.
 - **1.2.3.** Para os serviços de instalação e desinstalação os chamados deverão ser atendidos e finalizados em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- **1.3.** Ao enviar a sua proposta, a contratada declara ter conhecimento do(s) risco(s), especificação(ões) e local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), além de assumir todos os compromissos legais perante todos os órgãos oficiais e inerentes ao objeto, com todos os custos de material e de execução dos serviços de instalação dos mesmos.
- **1.4.** Só serão aceitos serviços e peças que estejam de acordo com todas as especificações do presente edital e, em conformidade com os padrões NBR/ABNT/INMETRO.
- **1.5.** O município não aceitará o recebimento de serviço incompleto, devendo ser respeitadas as especificações constantes de cada instrumento de solicitação de serviço.
- **1.6.** O aceite do serviço pelo Servidor do Município não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.
- 1.7. No caso da não aceitação do serviço executado, a contratada deverá, às suas próprias expensas, refazer o serviço contendo todas as características registradas no Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação de recusa do Município.
- **1.8.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o município perante o contratado, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- **2.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.
- **2.3.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **2.4.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **2.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **2.6.** O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7. A contratada deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer



mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

- **2.8.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **2.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.
- 2.9. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:
 - **2.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, **se for o caso.**
 - 2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
 - **2.9.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - **2.9.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - **2.9.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **2.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **2.11.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.
- 2.12. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identificade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.2. Quando a licitante optar por usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas nesta lei.
- **3.3.** É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.
- 3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:
 - **3.4.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
 - **3.4.2.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - **3.4.3.** Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - **3.4.4.** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.
 - 3.4.5. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador SC.
 - **3.4.6.** Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública.
 - **3.4.7.** Empresas reunidas em consórcios, conforme Nota Técnica Recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
 - **3.4.8.** Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante



ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, conforme Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – SC.

- **3.5.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em gualquer fase do certame.
- **3.6.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- **3.7.** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **4.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que oferecam condições de análise por parte do Pregoeiro.
- **4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **4.3.** Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **4.4.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.5.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **5.1.** Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM** licitado.
- **5.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- **5.3.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.4.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- **5.5.** O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.5.1.** Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.
 - 5.5.2. Valor unitário e total do item.
- 5.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- **5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados, <u>exclusivamente via sistema eletrônico</u>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.
- **6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **6.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
 - **6.2.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
 - **6.2.3.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **6.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à(o):

6.3.1. Habilitação Jurídica

- **6.3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- 6.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **6.3.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **6.3.1.4. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.3.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

6.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **6.3.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.
- 6.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 6.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- **6.3.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em vigor.
- **6.3.2.6.** Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social INSS**, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).
- **6.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.gov.br/certidao**), em vigor.
- **Observação –** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.



- **A.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **B.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública.
- **C.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- **6.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:
 - **A.** Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, às certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
 - **B.** Podendo ser obtida através do link: **https://certeproc1g.tjsc.jus.br/** Primeiro Grau E-proc e a Certidão do SAJ através do link: **https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do**.
 - **C.** Os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (eproc).

6.3.4. Qualificação Técnica

- **6.3.4.1.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento do objeto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - **A.** Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente **poderá** juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
- **6.3.4.2.** Apresentar **Declaração** de que a proponente dispõe de profissional **Responsável Técnico** com formação em Engenharia Mecânica ou em Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado.
 - **A.** Para participar do certame, é permitido que a proponente apresente declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica. No entanto, no ato de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a proponente deverá apresentar prova de possuir o Responsável Técnico em seu guadro definitivo.
- 6.4. O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no ANEXO III deste Edital.
 - **6.4.1.** Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o Artigo 3°, §2° da Lei Federal n.º 13.726/2018.
 - **6.4.2.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.
 - **6.4.3.** O cumprimento do envio da declaração exigida acima, dispensa o envio dos documentos em vias originais, entretanto, poderá o pregoeiro requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do Artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 no qual dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.
- **6.5.** Os documentos na forma prevista no item 6.3 deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, **www.comprasgovernamentais.gov.br**, juntamente com a proposta.
- 6.6. Os documentos exigidos no item 6.3.1. (Habilitação Jurídica), 6.3.2. (Habilitação Fiscal e Trabalhista) e



- 6.3.3 (Habilitação Econômico-Financeiro) poderão ser substituídos pelo CRC Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador SC em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.
- **6.7.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- **6.8.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- **6.9.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela entrega do produto e prestação do serviço, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- **6.10.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como o CRC Certificado de Registro Cadastral expedido pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para verificar a autenticidade dos documentos de habilitação das licitantes.
 - **6.10.1.** No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- **6.11.** O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- **6.12.** Os documentos e declarações relativos a habilitação prevista no item 6.3. deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão, anexando na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará na ordem que forem anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.
 - **6.12.1.** Poderão ser anexados mais de um documento em um mesmo arquivo.
 - **6.12.2.** Os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em outro campo que a licitante desejar.
- **6.13.** A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
 - **6.13.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - **6.13.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.14.** Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 6.3 e anexadas na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação.
 - **6.14.1.** Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 6.3. a mesma será considerada INABILITADA.
- 6.15. Os documentos tratados no item 6.3. só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
- **6.16.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 6.17. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- **6.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, na forma da Lei Complementar n.º 123/06.
- 6.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a verificação das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente



mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito contato por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro tipo, salvo por caso fortuito ou força maior.

- **7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- **7.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
 - **7.5.1.** A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.
- **7.6.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

8. DA FASE DE LANCES

- **8.1.** O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- **8.2.** No caso de nenhum CONTRATADO apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
 - **8.2.1.** Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **8.3.** Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **8.4.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - **8.4.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **8.4.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **8.4.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.4.1. e 8.4.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.4.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 8.4.2., o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.5.** Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **8.6.** Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será 1% (um por cento).
- **8.8.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- **8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **8.10.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **8.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- **8.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- **9.1.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.2.** Após encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
 - **9.2.1.** O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 10.1. do edital.
- **9.3.** Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao orçamento estimado definido no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I, após a negociação.
- **9.4.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação das Licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.
- **9.5.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.
- **9.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e email.
 - 10.1.1. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.
 - **10.1.2.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.
- **10.2.** Para fins de cumprimento do item 10.1., a licitante deverá obrigatoriamente preencher o FORMULÁRIO DE PROPOSTA, disponível no ANEXO III, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - **10.2.1.** Razão social e CNPJ da empresa licitante.
 - 10.2.2. Endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
 - 10.2.3. Nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.
 - **10.2.4.** Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
 - **10.2.5.** Especificação do serviço cotado.
 - 10.2.6. Valor unitário e total de cada item, adequado ao último lance.
- **10.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **10.3.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores municipais ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **10.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- **10.3.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **10.3.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **10.3.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - **10.3.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **10.3.4.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **10.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **10.5.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- **10.7.** A PROPOSTA DE PREÇOS ORIGINAL devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, do Município de Caçador, no endereço Av. Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador SC, CEP 89.500-124, quando da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 - 10.7.1. No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.
- **11.2.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.
- **11.3.** Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 - **11.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
 - 11.3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
 - **11.3.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - **11.3.2.2.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 11.3.2.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **11.3.2.3.** No caso de valores iguais apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1. deste Edital, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, a qual terá preferência sobre as demais e poderá apresentar melhor oferta.
 - **11.3.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - **11.3.4.** O disposto no subitem 11.3.2. e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - **11.3.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- **11.4.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.
- **11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.
- **11.6.** O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço **www.cacador.sc.gov.br**.
- **11.7.** Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.
- **11.8.** O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- **11.9.** Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

12. DO RECURSO

- **12.1.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
 - **12.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **12.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **12.1.3.** Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
- **12.2.** A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **12.2.1.** As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **12.3.** Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- 12.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.5.** É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Caçador, localizada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h00 às 19h00.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **13.2.** A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.
- **13.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos grupos de itens.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** As obrigações decorrentes da prestação dos serviços com aplicação de peças constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **14.2.** Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes, de conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 8.361/19.



- **14.3.** O(s) fornecedor(es) classificado(s), será(ão) convocado(s) a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a NOTIFICAÇÃO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
 - **14.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
 - **14.3.2.** Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º, Incisos XXIII e XVI, da Lei n.º 10.520/02.
- **14.4.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços com aplicação de peças, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.
- **14.5.** Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- **14.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **14.7.** A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Caçador, a quem caberá a formalização dos pedidos de fornecimento.
- 14.8. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.
- **14.9.** Os itens com necessidade de instalação, deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor, nos locais indicados pelo requisitante quando da autorização de fornecimento.
- 14.10. O objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- **14.11.** A verificação da qualidade e conformidade com a especificação, será realizada após recebimento, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato.
- **14.12.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.
- **14.13.** O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.
 - **14.13.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da ata ou contrato ou a outra pessoa designada pela Administração a esse fim.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **15.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **15.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **15.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - 15.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **15.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
 - 16.1.1. Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação:
 - **A.** Quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados.
 - **B.** Por razões de interesse público, fundamentado.
 - **C.** Quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - **D.** Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.
 - **E.** Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **16.1.2.** Pelos Fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
- **16.2.** A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no presente termo, caso não aceitas as razões do pedido.
 - **16.2.1.** A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento do(s) produto(s) até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
 - **16.2.2.** O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
 - **16.2.3.** No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.
- **16.3.** Na hipótese de o FORNECEDOR ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

17. CONTROLE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **17.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas em decorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado ou, ainda, no caso de reajuste quando a data de apresentação da proposta e a data final de vigência da Ata ultrapassar 1 (um) ano.
- **17.2.** Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no Artigo 24 inciso VII da Lei n.º 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.
- **17.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **17.4.** Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- **17.5.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **17.6.** O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.



17.7. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **18.1.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2023.
- **18.2.** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

19. DO PAGAMENTO

- **19.1.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, "a", Lei n.º 8.666/93.
- **19.2.** A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.3.** O pagamento somente será autorizado depois de atestado o "recebimento" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **19.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- **19.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **19.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **19.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- **19.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.
- **19.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.
 - **19.9.1.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- **19.10.** Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- **19.11.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com a indicação do CNPJ específico sob o n.º 83.074.302/0001-31.
- **19.12.** O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte email: **contabilidade@cacador.sc.gov.br**, para seu devido pagamento.
- **19.13.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- **19.14.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As responsabilidades e obrigações das partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, encontram-se referenciadas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

21. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a receber a Autorização de Fornecimento, fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e das demais cominações legais.
- **21.2.** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução da Ata de Registro de Preços, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou iudicialmente.
- **21.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto constante da Ata de Registro de Preços, além do disposto nos itens 21.1. e 21.2., estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - 21.3.1. Advertência.
 - 21.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
 - **21.3.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 21.3.4. Declaração de inidoneidade.
- **21.4.** As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **21.5.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.
- **21.6.** Nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Caçador, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **21.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- **21.8.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.
- **21.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **22.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimentos serão recebidas até **03** (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4.
- **22.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sobre a impugnação interposta.
- 22.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a



realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

- 22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- **22.5.** As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: **www.cacador.sc.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br** .

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **23.2.** O resultado desta Licitação será disponibilizado no site do Município, <u>www.cacador.sc.gov.br</u>, logo após sua homologação.
- 23.3. O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.
- **23.4.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, e mediante os requisitos definidos no Decreto Municipal n.º 8.361/19.
- **23.5.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **23.6.** O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **23.7.** A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, através do Web Protocolo, disponível no site: https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4.
- **23.8.** O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e do Município de Caçador (www.cacador.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do Web Protocolo, disponível no site: https://eacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Declaração de que o(s) Documento(s) Digitalizado(s) conferem com o(s) Original(is)
ANEXO III	Formulário de Proposta – Partes I, II e III
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços

Caçador - SC, 19 de abril de 2023.

ALENCAR MENDES

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador - SC | Fone: (49) 3666-2433



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, conforme:

LOTE 1						
ITEM	OTDE	LINUDADE	DECORIO	VALOR DE REFERÊNCIA		
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIA	TOTAL	
1	100	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.	R\$ 537,70	R\$ 53.770,00	
2	100	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 18.001 a 24.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.	R\$ 610,07	R\$ 61.007,00	
3	25	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.	R\$ 661,60	R\$ 16.540,00	
4	5	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.	R\$ 1.036,63	R\$ 5.183,15	
5	150	metro linear	Item CatSer 2020 - Adicional de instalação de aparelhos acima de 10 metros de altura - Material Complementar (Incluindo todos os materiais necessários conforme termo de referência).	R\$ 356,67	R\$ 16.500,00	
6	250	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)	R\$ 119,99	R\$ 29.996,88	
7	200	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 18.001 a 24.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)	R\$ 119,99	R\$ 23.997,50	
8	20	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)	R\$ 120,74	R\$ 2.414,75	
9	15	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)	R\$ 176,32	R\$ 2.644,75	
10	100	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00	



15	250	Hora / Unidade	preventiva e corretiva com aplicação de peças, em aparelhos condicionadores de ar, de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 168,48	R\$ 42.120,83
			Item CatSer 3492 - Serviços de manutenção		
14	14 100 Item CatSer 2020 - Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, de diversas capacidades, marcas e modelos.		R\$ 188,42	R\$ 18.841,67	
13	5	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs.	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
12	20	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs.	R\$ 311,67	R\$ 6.233,33
11	100	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 24.000 BTUs.	R\$ 315,00	R\$ 31.500,00

LOTE 2						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO.	VALOR DE F	REFERÊNCIA	
IIEW	QIDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIA	TOTAL	
16	120	Hora / Unidade	Item CatSer 3506 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em geladeiras de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 205,00	R\$ 24.599,60	
17	20	Hora / Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em frigobar de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 205,00	R\$ 4.099,93	
18	100	Hora / Unidade	Item CatSer 20796 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em câmara fria de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 221,66	R\$ 22.166,33	
19	100	Hora / Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em freezer de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 205,00	R\$ 20.499,67	
20	50	Hora / Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em lavadoras de roupas de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 191,33	R\$ 9.566,50	
21	100	Hora/ Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em Diversos Eletrodomésticos: Fogões, Microondas, Fornos, Ventiladores e Equipamentos Correlatos, de diversas capacidades, marcas e modelos.	R\$ 141,63	R\$ 14.163,00	
		,	TOTAL DO LOTE	95.0	95,50	

VALOR TOTAL (ESTIMADO) PREVISTO DOS LOTES

R\$ 434.294,91

- **1.2.** O valor estimado de peças é prestado a título meramente informativo e para fins orçamentários, não importando necessariamente em fornecimento/contratação, que se dará conforme a efetiva necessidade da administração pública.
- **1.3.** Referente ao uso do valor estimado para os itens fornecimento de peças: Fornecer orçamento prévio das peças solicitadas, a requisitante poderá realizar 03 (três) orçamentos para verificar preço de mercado, para que a secretaria requisitante possa analisar, concordar e/ou discordar com o orçamento apresentado.
- **1.4.** A Prefeitura Municipal conta com aproximadamente 732 (setecentos e trinta e dois) equipamentos de ar condicionado, com capacidade entre 9.000 BTUs a 36.000 BTUs.
- 1.5. É necessário que a proponente apresente declaração dos responsáveis técnicos ou declaração de futura



contratação de profissional da equipe técnica. O profissional deverá ter formação em:

- Engenheiro mecânico; ou
- Técnico em refrigeração e ar condicionado.
- **1.6.** Os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado deverão ser prestados, pelo período de vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, cumprindo a programação dos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a ser elaborado pela proponente vencedora, de acordo com modelo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, realizando pelo menos **01 (uma) visita mensal** obrigatória a cada área requisitante.
- 1.7. Os serviços de Manutenção deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela proponente vencedora, de acordo com modelo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998 e NBR/ABNT 13971/97, devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da proponente vencedora e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.
- **1.8.** Se durante a vigência da Ata forem identificados aparelhos que não tenham mais conserto, a empresa se obriga a comunicar o fato, por escrito, aos fiscais de contrato, os quais comunicarão à respectiva Secretaria. A destinação do aparelho ficará a critério da área requisitante.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A proponente vencedora deverá prestar os serviços imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de **02 (dois) dias úteis**, conforme a necessidade nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.
- **2.2.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pelo Município em caráter eventual ou emergencial, tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, e serão programados em comum acordo com a Contratada conforme prévia solicitação e autorização do Município.
- 2.3. Para os serviços de instalação e desinstalação os chamados deverão ser atendidos e finalizados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- **2.4.** O Município não aceitará o recebimento de serviço incompleto, devendo ser respeitadas as especificações constantes de cada instrumento de solicitação de serviço.
- **2.5.** O aceite do serviço pelo Servidor do Município não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.
- **2.6.** No caso da não aceitação do serviço executado a Contratada deverá, às suas próprias expensas, refazer o serviço contendo todas as características registradas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação de recusa do Município.

2.7. Da Manutenção Preventiva para os aparelhos de Ar Condicionado:

- **2.7.1.** Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas da Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos equipamentos, dentre outros:
- I. Verificar e corrigir funcionamento geral dos equipamentos, estado de limpeza dos filtros e estado de limpeza de gabinetes.
- II. Verificar e corrigir estado de funcionamento dos componentes dos quadros elétricos, aquecimento dos componentes e identificação dos circuitos.
- III. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- IV. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.
- V. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não tem bolor).
- VI. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- VII. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.



- VIII. Limpar o gabinete do condicionador.
- IX. Verificar e eliminar sujeira danos e corrosão dos filtros de ar.
- X. Verificar eliminar as frestas dos filtros.
- XI. Limpar o elemento filtrante.
- XII. Verificar vazamento de gás.
- XIII. Verificar nível de ruído.
- XIV. Verificar fuga de corrente.
- XV. Verificar amperagem do compressor.
- XVI. Verificar temperaturas de descarga e pressões de alta e baixa do sistema.

2.8. Da Manutenção Corretiva para os Aparelhos de Ar Condicionado:

- **2.8.1.** A manutenção corretiva consiste em reparar todo e qualquer defeito que venha a ser identificado pela contratada e autorizada pela Secretaria responsável do Município. Poderá ser identificada na manutenção preventiva ou através de chamado aberto pelo Município, da qual a Contratada deverá, em até dois dias úteis, dar início ao atendimento e resolver o problema, sem qualquer ônus ao Município, exceto quanto ao fornecimento de peças que não estejam contempladas neste edital.
- 2.8.2. Entende-se como início do atendimento a hora da chegada do técnico ou equipe nas instalações solicitadas.
- **2.8.3.** As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os aparelhos a serem consertados, não sendo facultada a troca por materiais recondicionados.
- **2.8.4.** Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato.
- **2.8.5.** Para os casos de necessidade de troca de peças a contratada deverá encaminhar a relação das peças à Secretaria solicitante para aprovação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após verificada a necessidade, e após a aprovação da Secretaria e o recebimento da peça, a Contratada terá mais **02 (dois) dias úteis** para trocar a(s) peça(s) e concluir o serviço.
- **2.8.6.** No caso da não aceitação do serviço executado a Contratada deverá, às suas próprias expensas, refazer o serviço contendo todas as características registradas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação de recusa do Município.

2.9. Dos Serviços de Instalação e Desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado:

- **2.9.1.** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- **2.9.2.** E responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada.
- **2.9.3.** Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- **2.9.4.** A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- **2.9.5.** A contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **2.9.6.** A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

2.10. Dos Materiais para a Instalação dos aparelhos de ar condicionado:

2.10.1. A instalação dos itens deve contemplar também todos os materiais necessários para a perfeita

execução do objeto, com no mínimo os seguintes itens:

- **2.10.1.1.** Interligação da Linha Frigorínea entre a Unidade Interna (Evaporadora) e a Unidade Externa (Condensadora):
 - Tubo de cobre de refrigeração o qual a polegada e espessura deverão estar de acordo com a especificidade do equipamento, bem como as especificações e orientações do fabricante do mesmo
 - II. Isolante térmico composto de polietileno adequado à especificidade do equipamento, bem como as especificações e orientações do fabricante.
 - III. Fita de PVC.
- IV. Eletroduto flexível adequado à especificidade do equipamento, bem como as especificações e orientações do fabricante.
- V. Cabos de interligação compatíveis com diagrama elétrico do produto.
- VI. Suporte para condensadora, constituído de ferro com pintura eletrostática na cor da unidade condensadora.
- VII. Mangueira cristal.
- VIII. Solda.
- IX. Parafusos para fixação dos suportes das unidades evaporadoras e condensadoras.
- 2.10.1.2. Instalação da Rede Elétrica a partir do Quadro Elétrico do Local até a Unidade Condensadora:
 - I. Kit elétrico com caixa, disjuntor e fiação.
 - II. Fiação com bitola (fase, neutro e terra).
 - III. Eletroduto.
- IV. As especificações da ficha técnica do equipamento relacionadas a materiais, medidas e espessuras deverão ser seguidas de acordo com o padrão do fabricante.

2.11. Da Manutenção Preventiva para os itens 16 ao 21:

- **2.11.1.** A manutenção preventiva compreende um conjunto de ações desenvolvidas sobre os componentes, equipamentos e sistemas com programação antecipadas e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas e transtornos aos usuários, com o objetivo de mantê-las em plena condição de uso.
- **2.11.2.** A manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.
- **2.11.3.** A Manutenção preventiva também consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato.

2.12. Da Manutenção Corretiva para os itens 16 ao 21:

- **2.12.1.** Entende-se por manutenção corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento pleno, no menor espaço de tempo possível.
- **2.12.2.** A manutenção corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de desgaste normal de uso ou qualquer necessidade não prevista na manutenção preventiva.
- **2.12.3.** As solicitações de manutenção corretiva, deverão gerar por parte da contratada, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas e assinadas pelo solicitante, contendo a hora inicial, hora final, atividades realizadas e peças substituídas, se necessário.
- 2.12.4. Entende-se como início do atendimento a hora da chegada do técnico ou equipe nas instalações



solicitadas.

- **2.12.5.** As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os aparelhos a serem consertados, não sendo facultada a troca por materiais recondicionados.
- **2.12.6.** Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato.
- **2.12.7.** Para os casos de necessidade de troca de peças a contratada deverá encaminhar a relação das peças à Secretaria solicitante para aprovação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após verificada a necessidade, e após a aprovação da Secretaria e o recebimento da peça, a Contratada terá mais **02 (dois) dias úteis** para trocar a(s) peça(s) e concluir o serviço.
- **2.12.8.** No caso da não aceitação do serviço executado a Contratada deverá, às suas próprias expensas, refazer o serviço contendo todas as características registradas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação de recusa do Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada justifica-se por:

A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, que são essenciais nos ambientes de trabalho, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades dos funcionários municipais lotados nos diversos setores da edilidade.

Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são evidenciadas pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

Além de atender a Lei n.º 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos.

Referente aos serviços para instalação de aparelhos de ar condicionado, a contratação é necessária quando adquiridos novos aparelhos, visto que equipamentos são comprados sem o serviço de instalação, através do sistema CINCATARINA. Quanto aos demais equipamentos, é dever e obrigação do Município zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

- **3.2.** A justificativa da realização por lote se dá por inúmeras razões:
 - Economia de recursos ao realizar um pregão para consertos de ar condicionado em lotes, é possível conseguir preços mais competitivos do que se cada órgão ou unidade contratasse os serviços individualmente. Isso pode resultar em economia de recursos para a administração pública.
 - Padronização dos serviços: Ao realizar o conserto de ar condicionado em lotes, é possível estabelecer um padrão de serviços para todos os órgãos ou unidades que utilizarão os equipamentos. Isso pode garantir a qualidade dos serviços prestados e evitar problemas futuros com manutenção.
 - Agilidade no atendimento: Ao realizar os consertos em lotes, é possível agilizar o atendimento aos órgãos ou unidades que necessitam do serviço. Como o trabalho é realizado de forma conjunta, é possível otimizar o tempo de deslocamento e de execução dos serviços.
 - Controle e transparência: Ao realizar o pregão licitatório, a administração pública pode garantir a transparência e o controle sobre os serviços prestados. Além disso, é possível estabelecer critérios claros de seleção dos fornecedores, garantindo que apenas empresas idôneas e capacitadas sejam contratadas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- **4.1.** Os serviços e bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, visto que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.
- **4.2.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 434.294,91 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.



5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, pesquisas de mercado, orçamentos e contratações públicas, conforme nota técnica n.º 1 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- **6.1.** A contratada obriga-se e declara responsabilidade a:
 - Prestar o serviço e efetuar a entrega das peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12,
 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990):
 - dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o serviço prestado.
 - III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- IV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- VIII. Efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A contratante obriga-se a:
 - I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos, fixando prazo para efetuar a troca.
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- V. É responsabilidade de cada secretaria requisitante, solicitar no momento da emissão de cada autorização de fornecimento, no mínimo 03 (três) orçamentos para averiguar se o preço praticado pelo fornecedor é o valor de mercado, e, posteriormente proceder à aplicação do percentual de desconto.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **8.2.** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei n.º 8.666 de 1993.



- **8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.5.** Conforme indicações via memorando, serão fiscais do contrato:
 - Secretaria de Administração: Gilmar Calisto De Oliveira Matrícula: 18527
 - Secretaria de Agricultura: Odiney Leite Matrícula: 2650
 - Secretaria de Assistência Social e Habitação: Carlos Antonio A. Wagner Matrícula: 9691
 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo: Jean Francisco Hahn Matrícula: 17788
 - Secretaria de Educação: Lisete Granemann Matrícula: 14206
 - Guarda Municipal: Gustavo Pedrotti Boscari Matrícula: 9195
 - Secretaria de Infraestrutura: Rubens Jofre Goes Matrícula: 14106
 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico: Milene Granemann Ribeiro Matrícula: 19617
 - Secretaria de Saúde: Paulo César Jarschel Matrícula: 856

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

ANEXO II DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023**, que a empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXX, CPF n.º XXXX, **DECLARA** que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o Artigo 3°, §2° da Lei Federal n.º 13.726/2018.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa
Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

ANEXO III						
FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE I						
I OMWOLANIO DE FINOPOSTA - PARTET						
1. IDENTIFICAÇÃO DA E	MPRESA:					
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
Endereço:						
Bairro:	Município:					
Estado:	CEP:					
Fone:						
E-mail:						
CNPJ:						
Inscrição Municipal:						
Inscrição Estadual:						
2. CONDIÇÕES DA PRO	POSTA:					
	proposta, conforme edital no item 5.10.: Dia(s)					
_	antia do(s) serviço(s), conforme edital: Mês(es)					
 2.3. Prazo de prestação Requisitante conforme ed 	do(s) serviço(ns), após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) da Entidade lital no item 1.2.: Dia(s)					
-						
3. DECLARAÇÃO:						
Declaramos, para os devi e encargos sociais e traba	dos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros alhistas.					
Caçador – Santa Catarina	, XX de XXXX de XXXX.					
	Assinatura do Representante de Empresa					
	Carimbo do CNPJ (Empresa)					
	Callino do Civi o (Empresa)					
	~					
ATENÇÃO						

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

ANEXO III

PROPOSTA - PARTE II

OBJETO DA PROPOSTA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC

	LOTE 1						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO		EFERÊNCIA		
-11-2101			υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ	UNITÁRIA	TOTAL		
1	100	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.				
2	100	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 18.001 a 24.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.				
3	25	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.				
4	5	Und.	Item CatSer 2020 - Instalação de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna) localizados até 10m de altura.				
5	150	metro linear	Item CatSer 2020 - Adicional de instalação de aparelhos acima de 10 metros de altura - Material Complementar (Incluindo todos os materiais necessários conforme termo de referência).				
6	250	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)				
7	200	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 18.001 a 24.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)				
8	20	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)				
9	15	Und.	Item CatSer 2771 - Limpeza e Higienização de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs com até 5 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade externa e interna)				
10	100	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs				
11	100	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 18.001 a 24.000 BTUs.				



	IFI	

				1121111071201
12	20	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs.	
13	5	Und.	Item CatMat 35190 - Carga de Gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs.	
14	100	Und.	Item CatSer 2020 - Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, de diversas capacidades, marcas e modelos.	
15	250	Hora / Unidade	Item CatSer 3492 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em aparelhos condicionadores de ar, de diversas capacidades, marcas e modelos.	
TOTAL DO LOTE				

	LOTE 2				
ITEM	ITEM QTDE UNIDADE DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	
	WIDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIA	TOTAL
16	120	Hora / Unidade	Item CatSer 3506 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em geladeiras de diversas capacidades, marcas e modelos.		
17	20	Hora / Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em frigobar de diversas capacidades, marcas e modelos.		
18	100	Hora / Unidade	Item CatSer 20796 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em câmara fria de diversas capacidades, marcas e modelos.		
19	100	Hora / Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em freezer de diversas capacidades, marcas e modelos.		
20	50	Hora / Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em lavadoras de roupas de diversas capacidades, marcas e modelos.		
21	100	Hora/ Unidade	Item CatSer 9989 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em Diversos Eletrodomésticos: Fogões, Microondas, Fornos, Ventiladores e Equipamentos Correlatos, de diversas capacidades, marcas e modelos.		
			TOTAL DO LOTE		

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa				
Carimbo do CNPJ (Empresa)				

ATENÇÃO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

ANEXO III						
PROPOSTA – PARTE III						
1. DADOS BANCÁR	RIOS					
Nome do Banco:						
Cidade:		1	Estado:			
Agência:		N.º da Conta Corrente:				
Titular da Conta Cor	rente:					
2. DADOS DO REPI	DECENTANTE	ECAL				
Nome Completo:		EGAL				
Nome Completo.						
Cargo ou Função:						
Identidade n.º:		CPF/MF n.º:				
Telefone / Celular pa	ara Contato:	0.17,111.1.1	<u> </u>			
E-mail para Contato:		<u> </u>				
L man para contato.	'					
Caçador – Santa Ca	tarina, XX de XXX	XX de XXXX.				
Assinatura do Representante de Empresa						
	710011	latara de Representante de Em	produ			
Carimbo do CNPJ (Empresa)						
		ATENOÃO				

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º XX/2023

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, EXMO. SR. ALENCAR MENDES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando a homologação da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, em XX/XX/XXXX, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa XXXXX (qualificar), de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, conforme resultado classificatório após fase de lances, a seguir discriminado:

(inserir planilha de itens e valores)

- **1.2.** Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.
- 1.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.
- **1.4.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- **2.1.** A presente Ata está vinculada ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.2.** O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei n.º 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- **2.3.** O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

3. DA FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** A **FISCALIZAÇÃO** da contratação será exercida por um representante da **ADMINISTRAÇÃO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **3.2.** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **3.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei n.º 8.666 de 1993.



- **3.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.5. Conforme indicações via memorando, serão FISCAIS DO CONTRATO:
 - Secretaria de Administração: GILMAR CALISTO DE OLIVEIRA, Matrícula: 18527
 - Secretaria de Agricultura: ODINEY LEITE, Matrícula: 2650
 - Secretaria de Assistência Social e Habitação: CARLOS ANTONIO A. WAGNER, Matrícula: 9691
 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo: JEAN FRANCISCO HAHN, Matrícula: 17788
 - Secretaria de Educação: LISETE GRANEMANN, Matrícula: 14206
 - Guarda Municipal: GUSTAVO PEDROTTI BOSCARI, Matrícula: 9195
 - Secretaria de Infraestrutura: RUBENS JOFRE GOES, Matrícula: 14106
 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico: MILENE GRANEMANN RIBEIRO, Matrícula: 19617
 - Secretaria de Saúde: PAULO CÉSAR JARSCHEL, Matrícula: 856

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1.** O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- **4.2.** Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023**.
 - 4.2.1. EDITAL do processo licitatório.
 - 4.2.2. ATA DE LANCES do presente pregão.
 - 4.2.3. PROPOSTA da empresa XXXX, classificada em 1º lugar, no ITEM N.º XX da licitação.
- **4.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 8.361/19. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador – SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caçador, XX de XXXX de 2023.	
FORNECEDOR	